**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO** 

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 99073 0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

OFÍCIO Nº. 214/2025

Cordisburgo, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

O Vereador Lucas Dias Martins, após dialogar com diversos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) deste Município, que manifestaram dúvidas e preocupações quanto à forma de cálculo do adicional de insalubridade, solicita de V.

Exa., de maneira respeitosa e colaborativa, que a administração municipal avalie a adequação da

base de cálculo atualmente utilizada.

Com base em estudo e análise da legislação federal vigente, destaca-se os principais

pontos:

1. A Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos ACS e ACE, foi

alterada pelas Leis nº 13.342/2016 e 13.595/2018, incluindo o §3º ao art. 9º-A. Esse dispositivo

determina que o adicional de insalubridade seja pago aos agentes que atuem em condições

insalubres acima dos limites de tolerância, tendo como base de cálculo o vencimento ou salário-

base do cargo, e não o salário-mínimo nacional.

2. A Emenda Constitucional nº 120/2022, promulgada em 5 de maio de 2022, elevou a

matéria ao nível constitucional ao estabelecer que: "Os agentes comunitários de saúde e os

agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções

desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de

insalubridade." A Emenda ainda garante que o vencimento dos agentes não será inferior a dois

salários-mínimos, reforçando que o adicional deve ser calculado sobre o vencimento-base, e não

sobre o salário-mínimo.

3. O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula Vinculante nº 4, veda

expressamente o uso do salário-mínimo como base de cálculo para vantagens ou adicionais, salvo

quando não houver outra base legal definida — situação que não se aplica aos ACS e ACE, cuja

base foi fixada em lei.

4. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) consolidou o mesmo entendimento ao aprovar,

em 2025, a Tese Jurídica nº 118, que dispõe: "Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de

Combate às Endemias têm direito ao adicional de insalubridade em grau médio (20%),

independentemente de laudo técnico pericial, com base na Lei 13.342/2016, calculado sobre o

vencimento básico do servidor."

1

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 99073 0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

Diante desse arcabouço legal e jurisprudencial, verifica-se que a base de cálculo do

adicional de insalubridade deve ser o vencimento-base do cargo, e não o salário-mínimo, sob

pena de contrariar a legislação federal e o entendimento consolidado do STF e do TST.

Dessa forma, o referido Vereador, solicita a V. Exa., que seja avaliada e promovida a

adequação da base de cálculo do adicional de insalubridade dos ACS e ACE - e, se pertinente, de

outros servidores expostos a risco — para que o cálculo passe a incidir sobre o vencimento-base

do cargo, conforme determina o §3º do art. 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com redação dada pela

Lei nº 13.342/2016.

Ressalta que a referida solicitação é feita em espírito de cooperação e diálogo, buscando,

o reconhecimento do trabalho dos servidores; a segurança jurídica da administração pública; e a

harmonia com a legislação federal vigente. Não se tratando de crítica, mas de uma contribuição

construtiva, voltada ao aperfeiçoamento da gestão pública e à valorização dos profissionais que

atuam na linha de frente da saúde.

O referido Vereador coloca-se à disposição para dialogar sobre o tema e colaborar na

construção de uma regulamentação local que valorize o servidor e mantenha o Município

plenamente alinhado com a legislação e as decisões dos tribunais superiores.

Atenciosamente,

Warley Matias Gomes - Presidente

Exmo. Sr.

**Aldair Marques Martins** 

Prefeito Municipal

**NESTA** 

2